

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 393, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre a concessão de diárias aos Servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Jaçaná/RN e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos como valores para diárias dos servidores e/ou agentes políticos da Câmara Municipal de Jaçaná/RN, os especificados no anexo – I, Tabela Única.

**Art. 2º** Quando os servidores e/ou agentes políticos da Câmara Municipal de Jaçaná/RN, se deslocarem a serviço e/ou para capacitações, para uma distância igual ou superior a 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do município, perceberão a diária através dos valores constantes na Tabela Única, em anexo.

**Art. 3º** Quando os servidores e/ou agentes políticos da Câmara Municipal de Jaçaná/RN, se deslocarem para outro estado e Distrito Federal, os valores constantes na Tabela Única, serão concedidos em dobro, observando-se as disposições no art. 2º.

**Art. 4º** Quando o deslocamento especificado nos artigos 2º e 3º, não for necessário a pernoite, será concedida ½ (meia) diária, obedecendo os valores constantes na Tabela Única.

**Art. 5º** Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, a autorização de toda e qualquer diária, exceto a dele próprio, que deverá ser autorizada pelo Secretário Executivo Geral.

**Art. 6º** Na concessão das diárias deverão ser observados os limites de dotação orçamentária, correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Ficam Revogadas, as resoluções ou decretos anteriores a esta, que “dispõe sobre concessão de diárias”.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Jaçaná/RN, 05 de setembro de 2023.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito do Município de Jaçaná/RN

**Lei nº 393, de 05 de setembro de 2023**

**ANEXO I**

**TABELA ÚNICA**

ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES	VALORES – R\$
PRESIDENTE DA CÂMARA	R\$ 734,87
VEREADORES	R\$ 404,19
SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS	R\$ 390,00

Jaçaná/RN, 05 de setembro de 2023.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito do Município de Jaçaná/RN

**Publicado por:**

Italo Isaac Borges Rocha

**Código Identificador:**2CDA6481

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/09/2023. Edição 3113  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>